



**CONTRATO nº 107/2022**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 09702/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.01-2.315-39, Fonte: Fundo Municipal de Cultura

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** **KL ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24.509.060/0001-00, estabelecida à Rua Almirante Barroso, nº 276, sala01 Rio Vermelho-CEP:41.950-350-Salvador-BA, representante exclusivo da Banda KART LOVE, conforme documentos em anexo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Apresentação da Banda KART LOVE, no "ARRAIÁ DE IPITANGA 2022", na Arena Domingos Balaieiro no dia 24 de Junho de 2022 no período do São João da cidade de Lauro de Freitas –Bahia, conforme proposta comercial, documentação e demais informações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

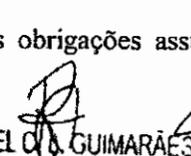
**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** A Administração municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 15 (quinze) dias após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

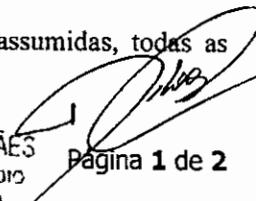
**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:**

- 5.1. Realizar-se-á no dia 24 de Junho de 2022 na Arena Domingos Balaieiro na cidade de Lauro de Freitas.
- 5.2. O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial (com o tema "ARRAIÁ DE IPITANGA").
- 5.3- O show deverá ter duração de 90 minutos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento;
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais- ECAD.

  
RAPHAEL DE GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA

  
Página 1 de 2



**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- 7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

9.1. A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

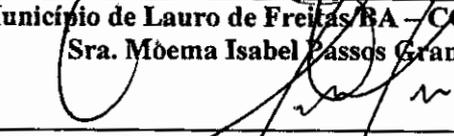
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

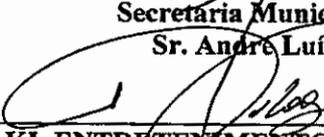
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

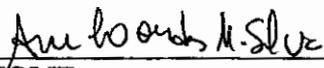
Lauro de Freitas, 21 de junho de 2022.

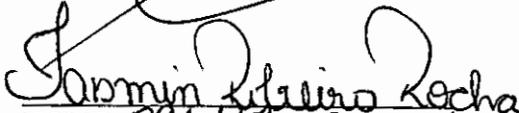
  
Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE  
Sra. Mõema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário

  
KL ENTRETENIMENTO LTDA - CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
R.G. 04790599-93

  
NOME: 094117-9 MAT.  
R.G. 13072053-09

RAPHAEL L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA